CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2026

Contrato de Rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITUPORANGA e o CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Joaquim Boeing, 40 – Centro, Ituporanga/SC, neste ato representado pelo Sr Geison Kurtz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 007.***.***-16, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu Presidente, Claudio Volnei Sens, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 11/06/1976, RG 5.748.442, CPF 026.989.979-07, residente na Estrada Geral Ribeirão Matilde, S/N, Atalanta/SC, CEP 88410-000, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o rateio a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira do MUNICÍPIO na cobertura das despesas operacionais relativas às atividades das Gerências Executivas e Temáticas vinculadas a Secretaria de Saúde indicadas no Anexo deste contrato.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
1	12	MESES	CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), CONTRATO DE PROGRAMA (RATEIO) CISMAVI - GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE - EXERCICIO 2026.	R$ 1.255,9525	R$ 15.071,43
				TOTAL	R$ 15.071,43
				TOTAL GERAL	R$ 15.071,43

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:
2.1.1. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os serviços oferecidos pelas Gerências Executivas e Temáticas.
2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.
2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
2.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no presente contrato e no orçamento do CISAMAVI.
2.2. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:
2.2.1. Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio.
2.2.2. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO.
2.2.3. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.
2.2.4. Notificar ao CISAMAVI possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
2.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1. Para o custeio das atividades e serviços prestados pelo CISAMAVI, o MUNICÍPIO repassará a importância indicada na cláusula quarta do presente contrato, a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, sendo que o primeiro

repasse deverá ocorrer no mês de janeiro com a disponibilização através do CISAMAVI dos referidos boletos e os demais nos meses subsequentes.
3.2. O montante previsto para as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI está previsto no Anexo deste instrumento e serão rateadas entre os Municípios Consorciados aderentes aos serviços das respectivas Gerências Temáticas, podendo variar se no decorrer da vigência contratual houver alteração do número de Municípios aderentes.
3.3. A formalização do presente Contrato de Rateio importa necessariamente no rateio das despesas relativas às Gerências Executivas, cujos serviços e estrutura representam o funcionamento administrativo do CISAMAVI, com atuação no âmbito de todas as Gerências Temáticas.
3.4. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISAMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.
3.5. Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMAVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.
3.6. Na eventual impossibilidade de Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em rateio obrigará o CISAMAVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:

4.1.2 GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE
Órgão:
Unidade:
Projeto/Atividade:
Função:
Subfunção:
3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.1002- Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 12.500,00
3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.1002- Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 1.785,71
4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.1002- Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 785,71
Mensal por município: R$ 1.255,95

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA
5.1. O MUNICÍPIO inadimplente com o CISAMAVI será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1. O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:
6.1.1. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio.
6.1.2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.
6.1.3. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
7.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18; bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente

contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Contrato quando assinado de forma digital fica dispensado da assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 34 da Lei 14.620/23 que incluiu no artigo 784 do Código de Processo Civil o parágrafo quarto, que dispõe o seguinte: § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunha quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, o qual constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001

Ituporanga, 28 de janeiro de 2026

Geison Kurtz
Prefeito Municipal

GEISON KURTZ:00716482916
Assinado digitalmente por GEISON KURTZ:00716482916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GEISON KURTZ:00716482916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.29 08:56:38 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Claudio Volnei Sens
Presidente do CISAMAVI

CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907
Assinado de forma digital por CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907
Dados: 2026.02.02 16:34:27 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO
VALORES DE RATEIO
(Conforme Resolução CISAMAVI nº 35, de 03 de novembro de 2025)

1. RATEIO COM BASE NO NÚMERO DE MUNICÍPIOS

GERÊNCIAS TEMÁTICAS

GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE Rateio entre 28 (vinte e oito) municípios consorciados	
Despesas de Pessoal e Encargos	12.500,00
Outras Despesas Correntes	1.785,71
Despesas de Capital	785,71
VALOR TOTAL ANUAL	15.071,43
VALOR MENSAL	1.255,95

2. RATEIO COM BASE EM CRITÉRIO DIVERSO

2. Gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí: valores fixados na tabela abaixo:

Município	***Índice FPM***	***Rateio Mensal R$***
Agrolândia	8	1.320,13
Agronômica	6	990,10
Atalanta	6	990,10
Aurora	6	990,10
Braço do Trombudo	6	990,10
Chapadão do Lageado	6	990,10
Dona Emma	6	990,10
Ibirama	12	1.980,16
Imbuia	6	990,10
Ituporanga	14	2.310,23
José Boiteux	6	990,10
Laurentino	6	990,10
Mirim Doce	6	990,10
Petrolândia	6	990,10
Pouso Redondo	12	1.980,16
Presidente Getúlio	12	1.980,16
Presidente Nereu	6	990,10
Rio do Campo	6	990,10
Rio do Oeste	6	990,10
Salete	6	990,10
Santa Terezinha	6	990,10
Taió	12	1.980,16
Trombudo Central	6	990,10
Vidal Ramos	6	990,10
Vitor Meireles	6	990,10
Witmarsum	6	990,10
	Subtotal	**31.353,00**
	Lontras	5.225,29
	Rio do Sul	26.127,71
	Total Geral	**62.706,00**